



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA ROSA DO PIAUÍ
TRABALHANDO COM O POVO

6227 319

LEI Nº 047 / 97

Santa Rosa do Piauí, de junho de 1997

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado
Obras - PI Em 06/01/98

Escrevente Castorázio

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

MARCA DE OEIRAS
OFÍCIO DE NOTAS
Benedito de Deus Barbosa
Tabelião
Maria Rosana do Nascimento
Escrevente
Pça. da Vitória, 10 - F. 462-1413
Cep. 64.500-000 - Oeiras - PI.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 06 (seis) membros, sendo:

- um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- um representante de pais e alunos, e;
- um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares e caberá ao Chefe do Executivo Municipal designá-los para exercer sua funções,

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo.

II - supervisionar a realização do censo educacional anual.

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

142



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA ROSA DO PIAUÍ
TRABALHANDO COM O POVO

Federal do Estado
Processo TC-E Nº 6227 Fis. 320

Art. 4ª - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí, em 1 de junho de 1997.

Nadir Pereira Castelo Branco
Nadir Pereira Castelo Branco

PREFEITA MUNICIPAL

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado
Data: 06/01/98

Secrevente Gestorária

APROVADO POR Unanimidade
dos presentes em 2ª votação
Em 27 / 06 / 97

COMARCA DE OZEIRAS
3º OFÍCIO DE NOTAS
Benedito de Deus Barbosa
Tabelião
Maria Rosana de Azevedo
Escrivã
Pça. da Vitória, 10 - F. 462 1413
Cep 64.500-000 - Ozeiras - PI.

APROVADO POR Unanimidade
dos presentes em 2ª votação
Em 28 / 06 / 97

Hudson
Hudson O. de Araújo Costa
Vereador - Presidente